



LÍNGUA ESPANHOLA

Helena Heller Domingues de Barros

Consultora Legislativa da Área XV
Educação, Desporto, Bens Culturais,
Diversões e Espetáculos Públicos

ESTUDO

FEVEREIRO/2001



Câmara dos Deputados
Praça dos 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

ÍNDICE

I - INTRODUÇÃO	3
II - LÍNGUA ESPANHOLA	4
III - LEGISLAÇÃO EM VIGOR.....	5
IV - LEGISLAÇÃO REVOGADA.....	6
V - PROJETOS QUE TRAMITARAM OU TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL	6
VI - COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES	8
VII - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	9
VIII - REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL	11
IX - REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - ALCA	12
X - CONCLUSÃO	12

© 2001 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o(s) autor(es) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

LÍNGUA ESPANHOLA

Helena Heller Domingues de Barros

I - INTRODUÇÃO

A linguagem é o meio pelo qual as relações se expressam e é indiscutível o papel que ela desempenha na compreensão mútua, na promoção de relações políticas e comerciais, e, no desenvolvimento de recursos humanos. Em um mundo globalizado é fundamental poder se comunicar, e para entender e ser entendido é preciso comunicar-se na mesma linguagem. Utilizar-se dos mesmos sinais e símbolos daquele com quem se fala.

Onde houver homens, haverá linguagem. Calcula-se em mais de três mil, as línguas faladas, não incluídos, os dialetos, que são formas locais de uma língua. *“Há mais de mil línguas que contam com um milhão ou mais de falantes cada uma. Treze línguas têm, cada uma, mais de 50 milhões de falantes. São o chinês, inglês, hindustani, espanhol, russo, alemão, japonês, indonésio, francês, italiano, português, árabe e bengali.”*¹

Todas as línguas têm elementos comuns como: as palavras, um padrão de som, um sistema de ordenação de palavras e uma estrutura gramatical. Os especialistas tem classificado as línguas em famílias, e a mais importante é a *indo-européia*, falada por quase metade da população mundial. Varia, segundo os autores, o número de ramos desta família. Destacamos o *germânico*, que inclui o inglês, o alemão, o flamengo-holandês e o escandinavo, que, por sua vez compreende o dinamarquês, o islandês, o norueguês e o sueco; o *românico*, ou línguas *neolatinas* ou *românicas*, que inclui o francês, **o espanhol**, o português, o italiano e o romeno; o *balto-eslavo*, que inclui o russo, o ucraniano, o polonês, o tcheco, o eslovaco, o sérvio-croata, o esloveno, o búlgaro, o lituano, e o letônio ou letão; o *indo-iraniano*, que inclui o hindustani, o bengali, o persa e o pashto; o *grego*; o *celta*, que inclui o irlandês, o gaélico escocês, o galês e o bretão; o *albanês* e o *armênio*. Todas as línguas da família indo-européia têm a mesma estrutura original, baseada em flexões. Todas têm as partes do

discurso perfeitamente delimitadas e definidas. Distribuem-se por substantivos, adjetivos, pronomes e verbos, que assumem determinadas terminações a fim de evidenciarem o gênero, o número, o caso, a pessoa, o modo ou a voz dos vocábulos.²

Segundo depoimento da Sra. Glória Pacita Fráguas, prestado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Câmara dos Deputados, as línguas que mais se estudam no mundo, atualmente, são o espanhol e o árabe. E o espanhol é a língua oficial de 21 países, tendo, ainda, comunidades hispanoparlantes em Israel, Marrocos, Filipinas e Estados Unidos.

A aprendizagem de uma língua estrangeira, juntamente com a língua materna, é um direito de todo o cidadão, conforme expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Declaração Universal dos Direitos Lingüísticos.

O estudo de pelo menos uma língua estrangeira passou a ser obrigatória na formação do aluno brasileiro. No art. 26 § 5º, da LDB encontramos: *“Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da 5ª série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição”*. E na seção referente ao ensino médio, art. 36, III: *“será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição”*.

Historicamente, a escola pública brasileira preocupou-se com o ensino de várias línguas, incluindo o latim, o francês e o inglês, e, em algumas escolas privadas, outras línguas, como o espanhol, o alemão e o italiano. Nossa legislação nem sempre nominou a língua estrangeira que deveria estar incluída no currículo escolar.

Nosso enfoque, neste estudo, é a língua espanhola.

A seguir, analisamos a legislação em vigor, a legislação revogada que fazia clara menção a língua espanhola, os projetos de lei que tramitaram ou tramitam no Congresso Nacional, os pronunciamentos dos Senhores Parlamentares sobre este tema e as intervenções de especialistas na Audiência Pública realizada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto para debater o PL nº 4.004/93, do Poder Executivo, que *“torna obrigatória a inclusão do ensino de língua espanhola nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus”*.

II - LÍNGUA ESPANHOLA

Hoje 400 milhões de pessoas falam espanhol no mundo. *“É a língua da Espanha, mas também das Ilhas Canárias, de todos os países da América Latina, do México até a Terra do Fogo, com a exceção significativa do Brasil. Onde os espanhóis dominaram como colonizadores, inclusive em quatro ilhas do Caribe, sua língua permaneceu, e se nas Filipinas se verifica atualmente uma regressão, registra-se um progresso na região de fala espanhola do norte do México, ultrapassando as fronteiras dos Estados Unidos”*,³ onde é falada por 30 milhões de pessoas, é estudada por mais de 60% dos alunos de nível médio e, especialmente no sul, é língua corrente como o inglês.

No Brasil é notável a presença, cada vez maior do interesse pela língua espanhola. Sua crescente importância, devido ao MERCOSUL, tem determinado sua inclusão nos currículos escolares, principalmente, nos Estados limítrofes com países onde o espanhol é falado. A aprendizagem do espanhol, no Brasil, e do português, nos países de língua espanhola na América, têm contribuído para o fortalecimento das relações dos seus habitantes, pois há uma troca expressiva de ordem cultural, social, econômica e política.

O espanhol, também chamado de castelhano, tornou-se a segunda língua mais procurada no País, logo após o inglês, superando o francês e o alemão. Uma comprovação disso é o aumento da opção pelo espanhol nas provas do concurso vestibular.

No ano de 1999, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), em parceria com o Ministério de Educação, iniciou um levantamento sobre a situação do ensino de espanhol nas escolas brasileiras. Em todas as regiões do País existem escolas de nível fundamental e médio oferecendo língua espanhola em seus currículos. Existe um maior número de unidades do ensino fundamental do que do ensino médio. Os únicos Estados que declararam a inexistência de escolas públicas ministrando o ensino do espanhol foram Paraíba e Sergipe. As regiões economicamente mais favorecidas, Sudeste e Sul são as que apresentam o maior número de unidades escolares oferecendo o ensino de espanhol. Minas Gerais que não é limítrofe com nenhum país que fale língua espanhola, é um dos Estados que mais vem oferecendo o ensino dessa língua.⁴

O espanhol é juntamente com o inglês, o francês, o árabe, o russo e o chinês uma das línguas oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Comunidade Econômica Européia. É uma das línguas mais estudadas como língua estrangeira.

III - LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Temos a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, que dá ampla liberdade aos Sistemas de Ensino para decidirem o que melhor lhes convém. A comunidade escolar é que define a língua estrangeira que deve ser oferecida na escola. *Artigos 26, § 5º e 36, III* citados anteriormente.

O Conselho Nacional de Educação - CNE emitiu duas resoluções e dois pareceres que integram um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos que deverão orientar as escolas brasileiras na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas. A seguir:

- **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Parecer CEB 4/98**, aprovado em 29/01/98, pela Câmara de Educação Básica do CNE. Propõe um paradigma curricular, fruto da articulação entre CNE, Estados e Municípios, composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada (LDB, art. 26) a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

- **Resolução Nº 2, de 7 de abril de 1998, do Conselho Nacional de Educação**, “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”. Destaca o aprendizado da *Língua Estrangeira*, ao lado de outras áreas de conhecimento como: Língua Portuguesa, Língua Materna para populações indígenas e migrantes, Matemática, Ciências, Geografia, História, Educação Física, Educação Artística e Educação Religiosa.

- **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, Parecer CEB 15/98**, aprovado em 01/06/98, pela Câmara de Educação Básica do CNE. Propõe uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada para o currículo reforçando uma formação geral e uma preparação básica para o trabalho. São princípios independentes podendo ser combinados de muitas e diferentes formas para resultar numa organização de estudos adequada a uma escola determinada. Destaque especial para “*as Linguagens contemporâneas, entre as quais é possível identificar suportes decisivos para os conhecimentos tecnológicos a serem dominados*”⁵.

- **Resolução Nº 2, de 26 de junho de 1998, do Conselho Nacional de Educação**, “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio”. Destaca no art. 10, que trata da base nacional comum dos currículos do ensino médio, a área do conhecimento que aborda “*Linguagens, Códigos e suas Tecnologias*”. Prioriza as competências e habilidades que permitem *conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais*.⁶

O Congresso Nacional aprovou o **Projeto de Decreto Legislativo Nº 465-A, de 2000** que “Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999”. Pelo Acordo, as Partes Contratantes procurarão “*estimular, como opção de língua estrangeira, nos currículos de nível médio e superior, o ensino de idiomas da outra Parte Contratante, respeitando as prioridades estabelecidas em cada país sobre o tema.*”⁷

O **Tratado de Assunção**, firmado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai em 26 de março de 1991 deu origem ao Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que tem como idiomas oficiais o espanhol e o português. “*Los idiomas oficiales del Mercado Común serán español y el portugués y la versión oficial de los documentos de trabajo será la del idioma del país sede de cada reunión*”. Posteriormente, o **Protocolo de Ouro Preto**, assinado pelos quatro países, em 1994, reconheceu a personalidade jurídica de direito internacional do bloco. Ademais, há um grupo de trabalho conjunto do MERCOSUL ocupado com as políticas lingüísticas. Foi realizado uma reunião nos dias 15 e 16 de março de 2000, com representantes dos quatro países, com o objetivo de incluir o espanhol e o português no currículo escolar dos países membros.

IV - LEGISLAÇÃO REVOGADA

O **Decreto-Lei Nº 4.244**, de 9 de abril de 1942, que dispunha sobre a “Lei Orgânica do ensino secundário”, fazia referência explícita a língua espanhola, no Capítulo II, que tratava *dos Cursos Clássico e Científico*. Incluía na área de Línguas, as disciplinas de português, latim, grego, francês, inglês e **espanhol**. No *Curso Clássico* a disciplina era dada nas duas primeiras séries e no *Curso Científico*, somente na primeira série.

V – PROJETOS QUE TRAMITARAM OU TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL

Do ano de 1958 até os dias de hoje foram apresentados quinze projetos de lei, na Câmara dos Deputados, versando sobre o ensino da língua espanhola. No Senado Federal foram apresentados três sendo que dois, foram arquivados no final da legislatura e reapresentados pelos Autores na legislatura seguinte. A *Deputada Maria Valadão* apresentou uma **Indicação nº 709/96**, sugerindo ao Poder Executivo a “*adoção de providências no sentido de incluir a opção do ensino da língua espanhola no currículo escolar de segundo grau*”.

O **PL 4.606/58**, do Poder Executivo, alterava o Decreto-lei 4.244/42, para obrigar o ensino do espanhol nos dois ciclos, nas mesmas bases do ensino de inglês. Na Mensagem de encaminhamento ao Congresso Nacional assinada pelo Presidente Juscelino Kubitschek e pelo Ministro da Educação e Cultura Clóvis Salgado havia, como hoje, quarenta e três anos depois, uma forte preocupação

regional: antes era o panamericanismo, hoje é o MERCOSUL. Destacamos do texto: “a equiparação do ensino do idioma espanhol ao inglês nas diversas séries e cursos do ensino secundário tal como prescreve o projeto anexo, impõe-se como corolário dos novos rumos dados ao pan-americanismo, em consequência da política adotada pelo Governo, eis que se trata de idioma falado pela maioria dos povos americanos”.

O **PL 867/83**, do Deputado Israel Dias Novais; o **PL 5.791/90**, do Deputado Omar Sabino; o **PL 200/91**, do Senador Marcio Lacerda; o **PL 408/91**, do Deputado Nelson Wedekin; o **PL 3.998/93**, do Deputado Jones Santos Neves; o **PL 425/95**, do Deputado Franco Montoro e o **PL 1.105/95**, do Deputado Agnelo Queiroz obrigavam a inclusão do idioma espanhol nos currículos dos estabelecimentos de segundo grau ou do ensino médio. Destes, seis foram arquivados ao final da legislatura e um devolvido ao Autor. O PL 425/95 foi, posteriormente, desarquivado e apensado ao PL 4.004/93. Todos ressaltavam a importância da integração econômica, social, política e cultural dos povos da América Latina preceituado na Constituição Federal em seu artigo 4º, inciso XI e em seu parágrafo único. Destaque especial para o “*dinamismo editorial de países como o México e a Argentina que produzem e traduzem um grande número de títulos literários que vão da ficção às ciências, oferecendo inúmeras oportunidades de acesso a importantes e insubstituíveis publicações, tanto originárias de países onde se fala o espanhol, como de muitos outros países*”.⁸

O Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou o **PL 35/87** e o reapresentou em 1991, como **PL 48/91**, obrigando o ensino da língua espanhola nos currículos dos estabelecimentos de primeiro grau. Ambos foram arquivados ao final das respectivas legislaturas. Justificou o ensino da língua espanhola, “*com o transparente objetivo de concorrer para o fortalecimento da integração latino-americana*”, pois “*passa, necessariamente, pelo conhecimento do idioma de um país sul-americano, pelo falado nas demais nações irmãs*”.

O **PL 6.547/82**, do Deputado Airton Soares; o **PL 396/83**, do Deputado Antonio Pontes; o **PL 447/83**, do Deputado Francisco Dias e o **PL 4.4004/93**, do Poder Executivo toram obrigatório a inclusão da língua espanhola no 1º e 2º graus. Os três primeiros projetos foram arquivados ao final da legislatura. Todos propunham uma nova redação para o art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, de 1971, hoje revogada. Manifestavam inquietação com a exclusividade do ensino da língua inglesa. E alertavam para o Parecer do Professor Abgar Renault, do Conselho Federal de Educação, que preocupava-se com a interpretação dada ao texto da Lei 5.692/71 quando dispunha que os currículos deveriam ter *uma* língua estrangeira moderna. As escolas passaram a interpretar a palavra *uma* como ordinal, e não como artigo indefinido, afirmou. Segundo a Profª Josira Salles, da Fundação Educacional do Distrito Federal, prossegue a justificação dos projetos, “*essa política voltada para o monolíngüismo estrangeiro, acarretará, brevemente, graves consequências ao contexto sócio-cultural brasileiro, e a estratificação dessa cultura em um único sentido, diferente do nosso – no caso, o americano – , de traduzir as formas de ver e de pensar o mundo*”. O PL 447/83 incluía na obrigatoriedade a possibilidade de escolha por um dos idiomas: espanhol, italiano, francês, alemão e inglês. E, o último, **PL 4.004/93**, que “*torna obrigatório o ensino da língua espanhola nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus*”, continua em tramitação. Após uma trajetória de três anos na Câmara dos Deputados, com pareceres favoráveis das Comissões de Educação, Cultura e Desporto e da de Justiça e de Redação, o PL foi aprovado na Câmara. Na Comissão de Educação teve o parecer do Relator Deputado Ricardo Barros aprovado, que votou pela aprovação do principal PL 4.004/93 e pela rejeição dos apensos PL 425/95, do Deputado Franco Montoro e PL 594/95, da Deputada Rita Camata, bem como das emendas do Deputado Roberto Valadão que alterava a data de implantação da obrigatoriedade do espanhol e a do Deputado Laire Rosado, que incluía a obrigatoriedade da língua francesa ao lado da língua espanhola. Encaminhado ao Senado Federal, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação, na forma de um Substitutivo, em que foi considerado prejudicado o PLS 38/95, do Senador Pedro Simon e, rejeitadas as duas emendas apresentadas. O Substitutivo obriga o ensino da língua

espanhola no ensino médio, e a faculta nos currículos plenos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental. Por força da Resolução Nº 1, de 1996 – CN que “Dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul” que prevê em seu art. 2º que “Caberá à Representação apresentar relatório sobre todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional” foi distribuído à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. A aprovação foi unânime nessa Comissão, com a sugestão⁹ de emenda da Relatora Senadora Emília Fernandes. Retornou à Câmara dos Deputados, em 11/09/99, iniciando a tramitação em segundo turno. Foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde encontra-se pendente de parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

O **PL 4.589/77**, do Deputado Daniel Silva e o **PL 594/95**, da Deputada Rita Camata tornam facultativo o ensino da língua espanhola no 1º e 2º graus. O primeiro foi arquivado, mas lembrava na justificacão que “antes da reforma do ensino determinada pela Lei de Diretrizes e Bases em vigor, o espanhol era disciplina obrigatória no curso colegial, havendo sido excluída por decisão extremamente infeliz e inoportuna”. O segundo projeto, foi devolvido à Autora para ser transformado em Indicação ao Poder Executivo, tendo sido antes apensado ao PL 4004/93.

O **PL 2.150/89**, do Deputado Osvaldo Sobrinho, propunha a inclusão obrigatória da língua espanhola a partir da 5ª série como forma de integração entre os Povos Latino-Americanos. Este projeto foi prejudicado quando da aprovação da LDB.

O **PL 2.277/91**, do Deputado Carlos Cardinal e o **PLS 88/92**, do Senador Pedro Simon propõe que o ensino da língua espanhola seja obrigatório para as escolas, a partir da 5ª série nos Estados brasileiros que fazem fronteira com os países que integram o MERCOSUL. Esses projetos, também, foram arquivados em razão da aprovação da LDB.

O **PL 2.195/89**, do Deputado Tadeu França e o **PL 3.811/89**, do Deputado Antonio Carlos Konder Reis, também propunham a alteração da LDB anterior para dispor sobre a pluralidade de oferta de línguas estrangeiras. Na justificacão do segundo projeto destaca-se a preocupação do Autor de não desejar o monopólio de uma língua como “hoje ocorre com a Língua Inglesa. Pretendemos é oferecer o máximo de opções ao aluno, pois muitos identificam-se com suas origens étnicas, já que no sul do País a imigração ocorreu em grande escala, especialmente com a chegada de contingentes de alemães, italianos, poloneses e, mais recentemente, japoneses.”

VI – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

O Deputado Vasco Furlan nos dias 12/07/93 e 4/11/93, congratulou-se com o Governo pelo encaminhamento à Casa de proposta do Executivo, para incluir a língua espanhola no ensino de primeiro e segundo graus.

A Deputada Maria Valadão no dia 26/11/96 encaminhou Indicação ao Presidente da República para inclusão da língua espanhola como opção curricular para o segundo grau.

O Senador Júlio Campos no dia 29/01/97 comunicou a nova habilitação oferecida pelo Departamento de Linguística da UNB, com o objetivo de preparar professores de língua espanhola, para melhor aproveitamento das oportunidades que irão surgir com o MERCOSUL.

O Senador Bello Parga no dia 29/09/97 e o Senador Casildo Maldaner no dia 30/04/99 teceram considerações a respeito do Projeto de Lei, aprovado pela Comissão de Educação do Senado Federal, que torna obrigatório o ensino da língua espanhola no País, contrariando a LDB.

O *Deputado Aldo Rebelo* no dia 22/10/99, pronunciou um Grande Expediente sobre a Língua Portuguesa. Mas, fez uma importante ressalva: *“Em nosso País, é importante a fluência em inglês para a informação, a comunicação, os negócios, assim como em espanhol, por causa da nossa fronteira comum de 16 mil quilômetros com os países de língua espanhola”*.

O *Deputado Átila Lira* no dia 15/12/00 disse que quer apresentar um projeto de lei que torna a língua espanhola obrigatória para a escola e de livre escolha para o aluno, dando *“solução definitiva a uma questão que já vem sendo debatida nesta Casa há cinco anos”*.

VII – AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Foram realizadas duas Audiências Públicas no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados para debater o Substitutivo do Senado Federal ao PL Nº 4.004/93, que torna obrigatória a inclusão do ensino da língua espanhola nos currículos plenos, dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

A *primeira Audiência*, no dia 20 de junho de 2000 teve como convidados :

Sr. Francisco Moreno, Diretor do Instituto Cervantes no Brasil. Esse órgão do Governo da Espanha, é encarregado da difusão da língua e cultura hispânicas nos países em que o espanhol não é a língua oficial. No Brasil, o Instituto dedica a maior parte do seu esforço e dos meios econômicos à organização de cursos de formação de professores, muitos deles preparados em colaboração com universidades, associações de professores de espanhol e Secretarias de Educação de diversos Estados. Na sua intervenção destacou a importância do conhecimento da língua e da cultura espanholas para a formação de uma verdadeira comunidade ibero-americana de nações, especialmente do MERCOSUL;

Sr. Moacir Carneiro, representando o Prof. Ruy Leite Berger Filho, Secretário de Ensino Médio e Tecnológico do MEC. Ressaltou os princípios de autonomia e identidade escolar preconizados na LDB bem como as premissas da educação nacional quanto à diferenças regionais, pluralidade cultural do País e diferentes trajetos individuais dos alunos. Essas premissas que levaram os legisladores a deixar a construção do currículo pela própria escola. *“No caso da língua estrangeira para o ensino médio, fica muito evidente no texto da LDB que, além da oferta necessária de um idioma, a comunidade escolar poderá decidir, a seu alvedrio e, portanto, fugindo de qualquer determinação ou definição dos órgãos normativos, incluídos aí o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e, eventualmente, Conselhos Municipais, qualquer iniciativa no sentido de determinar a inclusão de um segundo idioma, muito menos de natureza específica, nominalmente definido no presumido texto legal a partir de iniciativa de qualquer das instâncias aqui definidas”*.

Sra. Mariluce Guberman, Presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado do Rio de Janeiro. Essa Associação, bem como as demais existentes em outros Estados tem por finalidade fomentar e difundir o ensino da língua espanhola, bem como das literaturas e das culturas hispânicas; livros nacionais e estrangeiros; ensaios, artigos e entrevistas em revistas especializadas, tanto no Brasil como no exterior. Lembrou a importância das nossas raízes ibéricas para justificar o aprendizado da língua e o conhecimento da cultura: *“Unidade e diversidade, esta é a cultura hispano-americana. Note-se a cultura como manifestação espontânea, não como ato instituído. Antes, o Império Romano plantou, na Península Ibérica, a Hispania; depois, formaram-se Portugal e Espanha. A cultura brasileira originou-se dessa planta e transformou-se, logo, nossas raízes são a Hispania.”*

Sra. Eliane Gonçalves, Presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado de São Paulo. Destacou dois critérios fundamentais para justificar a escolha de uma língua estrangeira obrigatória no currículo escolar: “Um é a questão cultural. A língua espanhola está difundida em todo o mundo. Se estamos falando de globalização, hoje, além do inglês, temos a língua espanhola como a língua da globalização, da comunicação entre os povos do planeta. Outro é a questão da produção científica. Em vários países, inclusive no Japão, opta-se, muitas vezes por que determinadas produções culturais, científicas e tecnológicas também já estejam sendo traduzidas para a língua espanhola, além de para a língua inglesa”.

Sra. Glória Pacita Fráguas, Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução, da Universidade de Brasília. Trouxe à reflexão o bilingüismo: “À medida que o mundo evolui, temos de acompanhar essa evolução, o que significa modificar as leis, os decretos e todas as normas do País na área jurídica. Temos de adequá-las às nossas necessidades mais recentes, que são, na conjuntura atual, tornar o Brasil um país bilingüe, a fim de possa integrar-se à comunidade hispanoparlante que o rodeia. É conhecendo a língua que se conhece a cultura de um povo, que se cativa esse povo e que se negocia com ele”.

Sra. Ana Maria Lamberti, Assessora do Departamento de Política da Educação Fundamental do MEC. Trouxe dados de um levantamento incompleto do MEC sobre o ensino de espanhol nas escolas de ensino fundamental e médio do País: “Hoje existem 1.037 unidades escolares que, sem obrigatoriedade, vêm oferecendo principalmente aos alunos das escolas públicas a formação ou o acesso à língua espanhola”. Quanto a outras alternativas que não o tradicional ensino de línguas na escola, afirmou: “Alguns Estados têm optado por convênios com institutos: outros, por centros culturais; e outros, por contratação de professores. Como já foi dito, não há no País número suficiente de professores formados em língua espanhola para assumir esse encargo nos Municípios e nos Estados, porque, de acordo com a lei em vigor, a responsabilidade do ensino fundamental é dos Municípios. E existe uma diversidade muito grande com relação aos Estados, aos Municípios e às regiões, o que é importante ser levado em conta nesse momento”.

Sr. Elio Vitriago, representante da Embaixada da Venezuela.

Sr. Sérgio Humberto Diáz, representante da Embaixada da Colômbia. Reforçou a importância da educação para o desenvolvimento econômico e para a humanização da sociedade. Relacionou integração com cidadania e, finalmente, disse: “Adquirir uma nova linguagem, que é um dos temas que estamos discutindo aqui, em vez de limitar nossa identidade, aumenta nossa diversidade, porque somos capazes de entender outras perspectivas do mundo e outra forma de ver a vida”.

Deputado Gastão Vieira, membro da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e proponente da realização da audiência pública. Entende que a educação não pode ser reduzida a questões de ordem econômica e rejeita “a idéia de que, em nome do legalismo ou do comodismo, nada seja feito”. Insistiu na necessidade de alternativas não só para o aprendizado da língua espanhola como para a formação urgente de professores.

A segunda Audiência, no dia 13 de setembro de 2000, teve como convidados:

Sr. Ruy Leite Berger Filho, Secretário de Educação Média e Tecnológica do MEC, representando o Sr. Ministro da Educação Prof. Paulo Renato. Reiterou posições anteriores quanto à importância da negociação entre escola e comunidade na definição do currículo específico, uma vez que as diretrizes nacionais para o currículo pleno são definidas pelo Conselho Nacional de Educação. Quanto à oferta de língua estrangeira assim se pronunciou: “Se escolhida pela escola, será obrigatória para todos os alunos, sempre de acordo com o projeto da escola, que tem de ser negociado com a comunidade escolar. Temos alguns exemplos: no Estado de São Paulo e no Distrito Federal a oferta de língua estrangeira válida para o currículo escolar é aberta nos centros de língua. E é possível estimular essa política em grandes cidades, onde há um número de alunos que a justifique, deixando essa opção para o próprio aluno”.

Deputado Júlio Redecker, Presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL. Posicionou-se, francamente, a favor da obrigatoriedade da língua espanhola no currículo das escolas brasileiras, pois acredita que é preciso “desmistificarmos a crença de que o brasileiro tem facilidades para compreender a língua espanhola e que os espanhóis têm facilidade para compreender o português. As línguas são correlatas e similares, mas temos visto nas negociações internacionais agentes negociadores extremamente preparados para conhecer e aprofundar essas relações, com o conhecimento do idioma”.

Sr. Vladimir Murtinho, Assessor Especial do Ministério da Cultura. Ressaltou a importância diplomática das relações com os países vizinhos e a necessidade de plena compreensão da linguagem, especialmente, agora “que estamos prestes a criar, o grupo dos sul-americanos, no ano de 2002, ou seja, é a Sul-América que terá agora uma importância econômica decisiva... Vamos adotar o ensino da língua espanhola... é evidente que poderemos exigir dos nossos vizinhos a criação das cátedras e do ensino da língua portuguesa”.

Sr. Éfrem de Aguiar Maranhão, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED. Reconheceu a importância do tema, sem concordar com a obrigatoriedade do ensino de espanhol nas escolas, “uma coisa é o reconhecimento da importância e outra é a recomendação de que se aprenda o idioma”. A liberdade da construção curricular precisa ser preservada, e valorizadas as diretrizes curriculares nacionais e os parâmetros curriculares que são os verdadeiros referenciais, no seu ponto de vista.

Sr. Ulisses de Oliveira Panisset, Presidente do Conselho Nacional de Educação. Manifestou-se, enfaticamente, contra a obrigatoriedade da língua espanhola nos currículos escolares. Relembrou os vários pontos indicativos de flexibilidade da LDB, o seu espírito libertador, moderno, “capaz de atravessar os tempos com mais longevidade que as normas anteriormente estabelecidas”. A obrigatoriedade violentaria o próprio espírito da LDB, “que os Srs. Deputados e Senadores, em momento de extrema felicidade, votaram para este País”.

VIII – REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Em duas reuniões realizadas no âmbito da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, respectivamente, nos dias 21/10/97 e 25/11/97, composta por Senadores e Deputados, foram tratados assuntos pertinentes ao PL 55/96, do Poder Executivo, que na Câmara dos Deputados recebeu a designação de PL 4.004/93. Trata-se do projeto que “torna obrigatória a inclusão do ensino da língua espanhola nos currículos plenos, dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus”. A *Senadora Emília Fernandes*, que foi a Relatora do Projeto junto a essa Comissão, apresentou uma sugestão de emenda para implantar gradativamente, a partir da 5ª série, o ensino da língua espanhola, no prazo de cinco anos. Sua intervenção reforça a implantação senão nas primeiras séries do ensino fundamental, a partir da 5ª série: “Temos que estimular o intercâmbio e o aprofundamento do estudo das línguas e das relações entre os Países desde as séries iniciais do ensino”.

IX – REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL - ALCA

Em reunião realizada em 02/12/97, a *Senadora Emília Fernandes*, ao fazer uma exposição sobre o trabalho da Comissão do MERCOSUL assim se pronunciou: “*Ressalto e exemplifico, agora, que nasceu no Senado a proposta de implantação da língua espanhola no currículo das escolas no Brasil. Havia uma proposta inicial de que, a partir da quinta série, já se introduzisse o espanhol. Primeiro, nasceu uma discussão de que seria somente nos Estados que têm fronteira com países que falam a língua espanhola; depois, ampliou-se a discussão de que se teria que ampliar para o País todo; depois, houve uma discussão de que não seria a partir da quinta série, mas deveria ser a partir do segundo grau*”.

X - CONCLUSÃO

Aprender um idioma estrangeiro significa penetrar em outra cultura com a permissão de conhecer todas as suas *nuances* sem intérpretes. É a liberdade de usufruir informações no original.

Podemos compreender melhor este aprendizado se fizermos alguns exercícios mentais, e, nos lembrarmos quais as sensações que tivemos quando experimentamos novos conhecimentos da nossa língua portuguesa. Ao incorporá-los, nossa comunicação se torna mais leve, mais precisa, tornando-se até prazerosa. À medida que dominamos o significado das palavras, diminuímos o ruído da comunicação.

Dominar uma língua estrangeira é sem dúvida alguma ampliar a bagagem cultural, permitir novas sintonias, receber um passaporte de cidadania de novos mundos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, incorpora esta alternativa de novos conhecimentos quando em seus artigos 26, § 5º e 36, III obriga o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, a partir da 5ª série, no Ensino Fundamental e, uma obrigatória, e outra, optativa, no Ensino Médio, prudentemente, escolhidas pela comunidade escolar em consonância com as disponibilidades das instituições.

Ao não definir qual a língua estrangeira que será obrigatória ou optativa, a LDB está remetendo para os sistemas de ensino dos Estados e dos Municípios a decisão de escolher o que melhor lhes convém.

A importância do aprendizado da língua espanhola é indiscutível. O momento é propício. Assim como houve um momento de maior procura pela língua francesa em razão da influência humanista da educação brasileira, hoje, há pela língua espanhola, em razão de interesses comerciais e de vizinhança. Sempre haverá fatores que justificam mais a procura e a oferta de um idioma do que de outros. Mas, todas as línguas são peculiares, mesmo as que tem um número reduzido de falantes. Todas têm seu valor na comunidade das nações.

As escolhas seguirão as necessidades e os interesses, de cada comunidade, e assim deve ser, pois cada grupo social sabe ou precisa saber o que lhe é mais conveniente.

As audiências públicas, as leituras e as intervenções parlamentares nos levaram a concluir que a imposição de uma língua estrangeira específica está mais vinculada a interesses comerciais do que aos interesses culturais propriamente ditos.

Não temos outras leis sobre este assunto. Temos sim, resoluções e diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação, acordos e tratados internacionais que procuramos cumprir, e um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional obrigando a inclusão da língua espanhola nos currículos das escolas brasileiras.

Atente-se para o fato de o projeto em tela ter sido enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional antes da aprovação da LDB nas duas Casas Legislativas. O espírito da referida lei é de plena liberdade para a escolha da língua estrangeira a ser oferecida, tanto para a obrigatória, quanto para a optativa.

Como o projeto foi votado na Câmara e no Senado em 1º turno, e nesse último recebeu um Substitutivo, retorna à Casa de origem para votação em 2º turno, ou seja, apreciação do Substitutivo oferecido pelo Senado Federal. Pelas normas internas o Substitutivo precisa ser aprovado ou rejeitado. Se aprovado, contraria o texto da LDB, e se rejeitado, fica aprovado o texto do projeto original, texto do projeto aprovado na Câmara, que também contraria a LDB. O Substitutivo torna obrigatório o ensino da língua espanhola no Ensino Médio, e o faculta nos currículos plenos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental. A obrigatoriedade foi parcialmente mantida.

Criou-se um impasse na votação do Substitutivo. Procura-se uma solução legal, para contornar a revogação imperiosa de um dispositivo da LDB.

Lembramos que a LDB foi exaustivamente debatida, com participação plena da sociedade, envolvendo especialistas, políticos e comunidade em geral. Evoluiu ao liberar as decisões para os sistemas de ensino municipais e estaduais. Seria lamentável regredirmos no tempo e voltarmos à legislação rígida e detalhada de antes.

A discussão neste momento distancia-se da língua espanhola para centrar-se no princípio da liberdade, liberdade essa que está na base das decisões. O direito de escolha da língua estrangeira precisa ser preservado e a decisão da comunidade escolar também.

¹ Enciclopédia Delta-Larousse, Vol. IX, p 4820.

² Enciclopédia Delta-Larousse, Vol. IX, p 4823.

³ Störig, Hans Joachim. “A aventura das línguas”, p 108

⁴ “Levantamento Preliminar sobre o ensino de espanhol nas escolas brasileiras”, SEF/MEC/1999.

⁵ Parecer da Conselheira Guiomar Namó de Mello- Parecer CEB 15/98.

⁶ Resolução CEB Nº 3, de 26/06/98.

⁷ PDL Nº 465-A, de 2000, Artigo V.

⁸ PL Nº 200, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, arquivado em 11/04/97.

⁹ Tendo a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, ação opinativa e não conclusiva, de acordo com a Resolução Nº 1, de 1996-CN, os seus relatórios servem de subsídio para análise, razão porque da **sugestão** de emenda.